Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Fênix

LEI Nº 007/95
DE 24.10.95

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Feni
para o Exercicio Financeiro de 1.996.

A CAMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Parana, aprovou, e eu LOURDES ARAUJO FEITOSA, Prefeita Municipal, no uso das atribuicoes que me sao conferidas sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orcamento Programa do Municipio de Fenix, Estado do Parana, para o Exercicio Financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 2.846.000,00 -(Dois Milhoes, Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Reais)-, e fixa a Despesa em igual importancia.

Artigo 2º - A Receita sera realizada mediante Arrecadacao de Tributos e outras fontes de Rendas, correntes e de capital, na forma da Legislacao em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributaria	69.000,00		
Receita Patrimonial	9.000,00		
Receita Industrial	7.000,00		
Receita de Servicos	9.000,00		
Transferencias Correntes	2.327.000,00		
Outras Receitas Correntes	48.000,00		
		2.469.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			
Operacoes de Credito	100.000,00		
Alienacao de Bens	21.000,00		
Transferencias de Capital	256.000,00	377.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS.....			2.846.000,0

Artigo 3º - A Despesa sera realizada de acordo com o seguinte desdobramento por orgao de Administracao:

DESPESAS POR ORGAOS			
PODER LEGISLATIVO			
Camara Municipal	126.000,00		
PODER EXECUTIVO			
Governo Municipal.....	112.000,00		
Departamento de Administracao.....	202.000,00		
Departamento de Fazenda.....	102.000,00		
Departamento Rodoviario Municipal.....	582.000,00		
Departamento de Servicos Urbanos.....	391.000,00		
Departamento de Saude e Assist. Social.....	438.000,00		
Departamento de Educacao e Cultura.....	796.000,00		
Depto de Industria, Comercio e Agropecuaria	97.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS.....			2.846.000,0

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

Artigo 4º - O Executivo Municipal e autorizado a abrir Creditos Adicionais Suplementares ate o limite de 40%. (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Paragrafo 1º - Os remanejamentos de dotacoes referentes a Operacoes de Creditos nao serao computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Paragrafo 2º - Fica tambem autorizada e nao sera computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementacao pelo valor do Excesso de Arrecadacao sobre a previsao orcamentaria, das dotacoes que corresponderem a aplicacao de Operacoes de Credito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualizacao trimestral dos valores do Orcamento Geral, ate o limite do Indice do INPC - IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciencia a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrencia do disposto no artigo 66 e seu paragrafo unico, da Lei Federal 4320 de 17 de marco de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgaos centrais, as dotacoes atribuidas as diversas unidades orcamentarias e a redistribuir parcelas das dotacoes de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Paragrafo Unico - As redistribuicoes de recursos da autorizacao contida neste artigo nao serao computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Antes do inicio do Exercicio Financeiro, devera ser procedido a atualizacao dos valores constante do Orcamento Geral, considerando-se o indice acumulado do INPC - IBGE ou de outro que o substituir, referente ao periodo compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1.995.

Artigo 8º - Os Fundos instituidos pelo Municipio, terao na forma da Lei, orcamentos proprios elaborados pelo respectivos Orgaos de deliberacao coletiva e aprovados por Decreto do chefe do Executivo Municipal, na forma da Legislacao em vigor, sendo que a Receita sera formada pelas rendas proprias, contribuicoes municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa sera classificada de acordo com as discriminacoes da legislacao vigente.

Paragrafo Unico - Os orcamentos proprios de que trata este artigo, poderao ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da lei n. 4.320 de 17.03.64, para atender quaisquer despesas para o exercicio e nao sera computado para o limite estabelecido para a Administracao Direta.

Artigo 9º - Durante a execucao orcamentaria o Executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessarias para ajudar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operacoes de Credito por antecipacao da receita ate o limite fixado na Constituicao Federal.

Artigo 10º - Esta Lei entrara em vigor em Primeiro de janeiro de 1.996, revogada as disposicoes em contrario.

PACO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 1995.

LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado 25/10/95 Pág. 6
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR